Homologado

MARIA CESALTINA CHARRÉU FRADE

Assinado de forma digital por MARIA CESALTINA CHARRÉU FRADE
Dados: 2020.04.16 17:30:37 +01'00'

# CADERNO DE ENCARGOS

## AJUSTE DIRETO

## PROCEDIMENTO N.º 35/DF-GCP/2020



## II FASE DAS OBRAS DE CONSERVAÇÃO DA CASA CORDOVIL - ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA ESTUDO PRÉVIO, LICENCIAMENTO, EXECUÇÃO E RESPETIVA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

## PARTE I

## CLÁUSULAS JURÍDICAS

### Cláusula 1.ª
### Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para "II Fase das Obras de Conservação da Casa Cordovil - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades para Estudo Prévio, Licenciamento, Execução e Respetiva Assistência Técnica", conforme programa preliminar em anexo, e de acordo com os termos de referência descritos na parte II do presente caderno de encargos.

   1.1. Estima-se que a duração da empreitada seja de 120 dias.

   1.2. As titularidades dos direitos de autor dos diferentes projetos, na vertente patrimonial, transmitem-se para a Universidade de Évora, devendo, para o efeito, o Autor apresentar declaração de transmissão no final da empreitada.

2. É adotado o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### Cláusula 2.ª
### Contrato



1. A execução do Contrato obedece:

   a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

   b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos, doravante "CCP");

   c) À Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de janeiro;

   d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, ao desemprego, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

   e) Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:

   a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo código;

b) Os esclarecimentos, retificações e alteração das peças procedimentais, nos termos do disposto no artigo 50º do CCP;

c) O caderno de encargos;

d) Os esclarecimentos e suprimento da proposta prestados pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP;

e) A proposta adjudicada;

f) O projeto de licenciamento e o projeto de execução nas especialidades técnicas previstas na cláusula 22.ª do presente caderno de encargos;

g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;

4. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

5. O dono da obra está obrigado a definir neste caderno de encargos as especificações técnicas constantes do disposto no artigo 49º do CCP, anexando, para o efeito, o programa preliminar.

6. O prestador de serviços obriga-se a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as especificações técnicas definidas nos termos do número anterior. O estudo prévio deverá, contudo, ser desenvolvido a partir de levantamento/confirmação no local e ser ajustado às exigências que possam vir a ser solicitadas pelas entidades licenciadoras e/ou de fiscalização/aprovação.



**Cláusula 3.ª**
**Duração do contrato**

O contrato produz efeitos à data da sua assinatura por ambas as partes, considerando o cumprimento dos prazos e demais obrigações legais aplicáveis previstas no artigo 104.º do CCP, e mantém-se em vigor até à conclusão da elaboração do projeto técnico de execução e respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

**Cláusula 4.ª**
**Preço Base**

O preço base é **10.350€ (dez mil, trezentos e cinquenta euros)**, sem IVA incluído.

**Cláusula 5.ª**

**Preço Contratual**

1. Pela prestação de serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Universidade de Évora deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número um inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante.
3. O preço referido não inclui as taxas para a emissão das respetivas certificações/aprovações nas entidades certificadoras/licenciadoras para qualquer dos projetos anteriormente enunciados, com exceção do certificado energético.

**Cláusula 6.ª**
**Condições de pagamento**

1. As quantias devidas serão, em principio, pagas no prazo de 30 dias, com o limite legal de 60 dias, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 299º do CCP, a contar da data de receção nos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, da fatura ou documento equivalente, sob pena das pertinentes sanções legais, nomeadamente o direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. Para os efeitos do número um, a obrigação considera-se vencida com a validação das respetivas faturas ou documentos equivalentes.
3. Para efeitos de pagamento, considerar-se-ão as seguintes percentagens, correspondentes às diferentes fases de projeto:
   a) 50% com a aprovação do Estudo Prévio pelo adjudicante (incluindo alterações solicitadas pelas entidades licenciadoras e/ou pelo adjudicante);
   b) 40% com a entrega do Projeto de Execução (incluindo todos os elementos necessários para o lançamento de concurso para a empreitada);
   c) 10% com a conclusão da Assistência Técnica.
4. Nas condições de pagamento não são admitidos adiantamentos propostos pelo adjudicatário.



**Cláusula 7.ª**
**Gestor do contrato**

Para efeitos do disposto no artigo 290º-A do CCP, o gestor do contrato, por parte da Universidade de Évora, será o Eng.º Alexandre Martins.

**Cláusula 8.ª**
**Proposta**

1. A proposta deve ser submetida com os seguintes elementos:
   a) Preço global da proposta e preços parciais por projeto;
   b) Memória descritiva e justificativa do modo de execução da prestação de serviços, considerando o disposto nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e respetivo Programa Preliminar;
   c) Prazo de entrega dos projetos e plano de execução, em conformidade com a cláusula 24ª do presente caderno de encargos;
   d) Declaração de compromisso do coordenador geral do projeto;
   e) Lista dos recursos humanos a afetar à prestação de serviços, por especialidade, com indicação das respetivas habilitações individuais;
   f) Referência a aspetos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa aos serviços propostos.

**Cláusula 9.ª**
**Prazo de manutenção da proposta**

O prazo de manutenção da proposta apresentada pelo concorrente é de 66 (sessenta e seis) dias, a contar do termo do prazo para apresentação de propostas.



**Cláusula 10.ª**
**Propostas variantes**

1. Não são admitidas propostas variantes.
2. Não são admitidas propostas com alterações ao caderno de encargos.

**Cláusula 11.ª**
**Obrigação de sigilo**

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade adjudicante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula 12.ª**
**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser inquirida por alegadamente ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário

indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

**Cláusula 13.ª**
**Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, a Universidade de Évora pode exigir do adjudicatário, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
   a) Pelo incumprimento dos prazos propostos, aplicar uma multa contratual diária de 0,5% do preço contratual sem, contudo, e na sua globalidade, poder vir a exceder 20% do preço contratual.
   b) Nos casos em que seja atingido o limite previsto na alínea anterior e a Universidade de Évora decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
   c) Para efeitos dos limites previstos nas alíneas a) e b), quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Universidade de Évora tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A Universidade de Évora pode compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.



**Cláusula 14.ª**
**Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



**Cláusula 15.ª**
**Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Universidade de Évora pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente incumprimento das cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

3. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à Universidade de Évora, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

4. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas pelo cocontratante, quando aplicável.

**Cláusula 16.ª**
**Resolução por parte do adjudicatário**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou quando o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido mediante declaração escrita enviada à Universidade de Évora, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**Cláusula 17.ª**
**Cessão da posição contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante apreciará, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável em caso de transmissão universal ou parcial da posição do cocontratante, na sequência de reestruturação societária, nos termos previstos na alínea a), n.º 1 do artigo 318.º do CCP.



**Cláusula 18.ª**
**Legislação aplicável e foro competente**

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omisso observar-se-á o disposto no código dos contratos públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 19.ª**
**Comunicações e notificações**

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 20.ª**
**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos na fase de formação e na fase de execução do contrato regem-se pelo disposto nos artigos 470º e 471º do CCP, respetivamente.

**TERMOS DE REFERÊNCIA**

**PARTE II**
**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Cláusula 21.ª**
**Objeto**

De acordo com o definido na cláusula 1.ª do presente caderno de encargos, o objeto deste procedimento consiste na aquisição de serviços para "II Fase das Obras de Conservação da Casa Cordovil - Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades para Estudo Prévio, Licenciamento, Execução e Respetiva Assistência Técnica".

**Cláusula 22.ª**
**Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente na Portaria nº 113/2015, de 22 abril, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços a obrigação de Elaboração dos Projetos de Arquitetura e Especialidades para Estudo Prévio, Licenciamento, Execução e Respetiva Assistência Técnica, para a II Fase das Obras de Conservação da Casa Cordovil. Os projetos deverão ser executados por zonas, as quais devem ser objeto de um levantamento rigoroso da situação existente, conforme se discrimina:



**1.1. Edifício Poente - Rua D. Augusto Eduardo Nunes, nº 7**

a) Projeto de Arquitetura;

b) Projeto de rede de abastecimento de água e drenagem de águas residuais domésticas, pluviais e esgotos.

**1.2. Capela implantada na cabeceira norte do jardim**

a) Projeto de Arquitetura e Restauro;

b) Projeto de Eletricidade.

**1.3. Edifício Nascente - Rua Dr. Joaquim Henrique da Fonseca**

a) Projeto de Arquitetura e Acessibilidades;

b) Projeto de Eletricidade;

c) Projeto de Climatização e Ventilação (AVAC).

**1.4. Geral**

a) Plano de Segurança e Saúde;

b) Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;

c) Mapa de Quantidades e Estimativa Orçamental.

2. Devem ser apresentadas as coleções em papel necessárias ao licenciamento dos projetos e duas coleções em papel e em formato digital editável, do estudo prévio, do projeto de licenciamento e do projeto de execução.

**Cláusula 23ª**
**Forma de prestação do serviço**

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a participar, sempre que se revelar necessário, em reuniões de coordenação com o adjudicante, as entidades licenciadoras, a fiscalização e o empreiteiro, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes, sem prejuízo de outras necessárias à clarificação de eventuais dúvidas na interpretação e conceção do projeto, definição de erros, omissões e alterações.
2. O prestador de serviços obriga-se a auxiliar a Universidade de Évora na verificação da viabilidade de execução dos projetos das especialidades junto das entidades que os aprovam e licenciam, durante todas as respetivas fases.

**Cláusula 24ª**
**Prazos da prestação do serviço**



1. Para efeitos de planeamento, o adjudicatário obriga-se a concluir a execução do serviço no prazo contratualmente definido e que constar da proposta adjudicada, não sendo admitido, contudo, um prazo superior a 60 (sessenta) dias para o conjunto das fases da prestação de serviços.
2. Os prazos previstos no número anterior podem ser prorrogados apenas por iniciativa do adjudicante e não compreendem os períodos de licenciamento, a aprovação e decisão por parte do adjudicante, nem a respetiva assistência técnica durante o decorrer da obra.
3. O adjudicante pronunciar-se-á por escrito, no prazo de 10 (dez) dias após a data da respetiva receção da fase de prestação de serviços submetida à sua apreciação, aprovando o seu conteúdo ou reclamando alterações, considerando-se a ausência de ato expresso como aprovação tácita.
4. A Assistência técnica terá início na data de entrega do projeto de execução e terminará com a receção provisória da obra.